



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137 de 20 de agosto de 2021.**

*Dispõe sobre autorização para concessão de incentivo ao esporte amador no âmbito do município de Damianópolis (GO) e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o incentivo ao esporte amador na forma que especifica, no âmbito do Município de Damianópolis, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder auxílio, de forma indireta, através de apoio logístico e material, ao esporte amador do município de Damianópolis (GO).

**Art. 3º.** Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser em forma de pecúnia e ou pela disponibilização de bens e serviços do município de Damianópolis (GO), consistentes no fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, materiais esportivos, inscrições em campeonatos regionais e ou nacionais, dentre outros afins.

**PARAGRAFRO ÚNICO** - O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.



**Art. 4º.** Os incentivos de que trata esta Lei estão condicionados à existência de disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 5º.** Os interessados deverão apresentar requerimento por escrito junto ao Diretor de Esporte contendo, quando for o caso, a relação dos nomes e CPFs dos atletas a serem beneficiados; o evento em que participarão, acompanhado dos *folders* de divulgação e ou URLs quando essa se der pela rede mundial de computadores; as respectivas fichas e taxas de inscrição; custo médio do deslocamento e da alimentação; relação e custo médio do material esportivo que se pretende; dentre outros elementos necessários ao benefício.

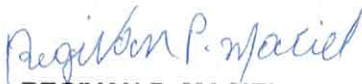
**Art. 6º.** Os beneficiários assinarão um Termo de Recebimento, assumindo a responsabilidade pela adequada utilização do incentivo, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de ficarem impedidos de receberem quaisquer outros incentivos do município, por um período de doze meses, contados a partir da constatação da irregularidade.

**Art. 7º.** As demais metodologias e a prestação de contas dos incentivos concedidos serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignada em orçamento vigente à época da concessão dos benefícios.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

  
**REGIVAN P. MACIEL**

1º Secretário

  
**VANDERLEI SEVILHA ROCHA**

Presidente

  
**ADAILTON R. DE SOUSA**

2º Secretário